



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

DATA DE ABERTURA: 25/04/2019

HORÁRIO DE ABERTURA: 14:00 horas

OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (SUCO DE UVA NATURAL E INTEGRAL).

O Município de Presidente Lucena, através da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros e produtos alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. O prazo para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta será até o dia **25 de abril de 2019 até às 14:00 horas**, data e horário estipulado para a abertura dos mesmos, na Prefeitura Municipal, sito na Rua Ipiranga nº 375, neste Município.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios (700 litros de suco de uva natural) ac. agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período escolar de 2019.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e sua proposta em envelopes distintos lacrados, não transparentes, e identificado, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA/PROJETO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA HABILITACAO (ENVELOPE Nº 001):

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.1.2 - Prova da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

3.1.3 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

3.1.5 - Prova de regularidade com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

3.1.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.7 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está estabelecida;

3.1.8 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor (modelo anexo III);

3.2 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.2.1 – Cópia da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os produtores rurais;

3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

3.2.4 – Cópia do Talão de Notas Fiscais de todos os Produtores Rurais;

3.2.5 - Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

3.2.6 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena;

3.2.7 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda firmada por todos os produtores rurais;

3.2.8 – Credenciamento assinado por todos os Produtores Rurais indicando representante do Grupo ou nomeando entidade articuladora para representa-los na presente licitação.

3.3 – DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

3.3.1 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município em que está estabelecida;

3.3.4 - Prova de inscrição Estadual (Talão de Notas Fiscais) de Produtor Rural;

3.3.5 - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, podendo ser municipal (SIM), estadual (SISPOA) ou federal (SIF), conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividades. Observação: o Serviço de inspeção Municipal (SIM) somente poderá ser do Município de Presidente Lucena.

3.3.6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 1º - Os agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo ou não organizados em grupo), poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

§ 2º - A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

§ 4º - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

3.4 - Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelionato, ou por servidor deste Município.

3.5 - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por intermédio de cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora.

3.6 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido prazo de 08 (oito) dias para a regularização da documentação.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº2):

4.1 - A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo.

4.2 – No valor não deverá ser calculado o valor do casco, uma vez que, no momento da entrega, o fornecedor deverá retirar os cascos vazios disponibilizados pelo município.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - A quantidade do produto a ser adquirido pelo Município é estimado com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2019 elaborados pela nutricionista do Município.

5.2 - O produto deverá ser entregue na sua quantidade total em uma só vez, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, junto ao Departamento de Almoxarifado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser expedida nota fiscal na entrega do objeto.

5.3 - O produto deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/2004 - ANVISA).

6. DA AMOSTRA DO PRODUTO:

6.1 - A amostra do produto a ser adquirido pelo Município deverá ser apresentada após a fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6.2 - A amostra deverá ser identificada com o número do edital, o nome do fornecedor, (Chamada Pública Edital nº 001/2019) e a especificação do produto.

6.3 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta

6.4 - A amostra será analisada por uma profissional da área de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

7.1 - No dia 25 de abril de 2019, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a que seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal.

7.3 - Da reunião, realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.4 - Ao abrir os envelopes, a Comissão fará o julgamento dos grupos interessados, sendo desclassificados todos os que não apresentarem a documentação e proposta conforme exigido no item 3 e 4 deste edital.

7.5 - O julgamento das propostas será pelo menor preço por item.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

8.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Presidente Lucena/RS.

8.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

8.3 - Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

8.4 - Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

8.5 - Após respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais

8.6 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores à escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.

8.7 - Para definição dos preços de referência será utilizado a pesquisa de mercado.

8.8 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

9. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

9.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrente do presente caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

9.3 - Da deliberação resultada, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato sob pena de decadência desse direito.

9.4 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

10 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

10.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

10.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA), e ainda, fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato e conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

10.3 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. - DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão efetuados num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos gêneros alimentícios pelo Contratado.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será feito via depósito bancário, mediante apresentação dos dados bancários do fornecedor.

12. PENALIDADES:

12.1 - O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a Lei.

a) manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem Os motivos determinantes da punição ou ate que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 12.1, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1 - As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, na atividade:

08 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -EDUC. INFANTIL

3.3.90.30.00.000000 MAT.CONSUMO Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Os produtos deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo rigorosamente às instruções do edital.

14.2 - Os quantitativos constantes deste edital poderão variar para mais ou para menos em até 25%.

14.3 - A licitante contratada responderá pelos danos que causar a Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

14.5 - Maiores informações serão prestadas aos interessados pelo fone fax(51)3445-3011 ou 3445.3111, com o Setor de Compras e Licitações, no seguinte horário: 8h30' as 11h30' e 14h00' as 17h00' horas, de segunda a quinta-feira, e das 8h30min às 11h30min, na sexta-feira.

15 - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Proposta Financeira;

ANEXO II - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

ANEXO III – Modelo Declaração que não emprega menor;

ANEXO IV – Minuta do contrato.

Presidente Lucena, 29 de abril de 2019.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA CHAMADA PÚBLICA 001/2019

Item	Descrição Produto	Quant	R\$ unit	R\$ total
1	Suco de uva bordô, natural e integral, sem adição de corantes ou açúcares. Embalagem original de vidro hermeticamente fechado e rotulado, com identificação no rótulo dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data fabricação e validade. (validade de 01 ano)	700 litros		

Nome do fornecedor:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Telefone de contato:

Email:

Dados bancários para pagamento:

Assinatura do Responsável

Data:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO 1 - GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital Chamada Pública nº 001/2019

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
3. DAP Jurídica			4. DDD/Fone		
5. Endereço			6. Município		7. CEP
8. Banco			9. Nº da Agência		10. Nº da Conta Corrente
Identificação do Representante Legal					
Nome completo:			CPF:		
Identificação dos agricultores participantes					
1. Nome		2. CPF	3. DAP	4. Nº Agência	5. conta corrente
RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS					
1. Nome agricultor familiar	2. Unid.	3. Quant.	4. Identificação Produto/Item	5. R\$ unit.	6. R\$ total
Outros dados Importantes/Observações:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no Edital de Chamada Pública 001/2019 e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do representante do Grupo Formal (carimbo – se tiver)			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO 2 - GRUPO INFORMAL

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL					
1. Nome da Entidade			2. Nome do representante		
3. CPF					
4. Endereço			5. Município		6. CEP:
Identificação do Representante Legal					
Nome completo:			CPF:		
Identificação dos agricultores participantes					
1.Nome	2.CPF	3. DAP	4. N° Agencia	5. conta corrente	
RELAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS					
1.Nome agricultor familiar	2. Unid.	3.Quant.	4.Identificação Produto/Item	5.R\$ unit.	6.R\$ total
Outros dados Importantes/Observações:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no Edital de Chamada Pública 001/2019 e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Nome completo dos agricultores			Assinaturas		
Local e data			Assinatura do Representante do Grupo Informal Carimbo se houver		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO 3 – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Identificação do Fornecedor					
Nome	CPF	Endereço	DAP	Nº agência	Conta corrente

Relação dos Produtos e Preços					
1. Item	2. Unid.	3. Quant.	4. Identificação Produto	5. R\$ unit.	6. R\$ total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto, bem como no Edital de Chamada Pública 001/2019 e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Presidente Lucena/RS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Fornecedor



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE PRESIDENTE LUCENA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Identificação Empresa).....inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
TERMO DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.....brasileiro, profissão, estado civil, residência e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede..... em, inscrita no CNPJ sob nº(para grupo formal), conforme disposições da Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/2013, celebram este Contrato, considerando o resultado da Chamada Pública nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 700 LITROS DE SUCO DE UVA NATURAL para os alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos na Proposta Financeira de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A entrega do objeto licitado (suco de uva natural) deverá ser entregue de uma só vez junto ao Setor de Almoxarifado, localizado junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Na ocasião da entrega, o fornecedor poderá retirar os cascos vazios disponibilizados pelo município.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$.....

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado. Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08— SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0089.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC. INFANTIL.

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 82200, 82300 e 82500

03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0089.2022 —ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.000000 - MAT. CONSUMO - Contas 85000, 85100 e 85400

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a proposta, num prazo de 30 (trinta) dias após a entrega total dos gêneros alimentícios pelo Contratado. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As notas fiscais deverão estar assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto e com a observância do estipulado no artigo 50 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

No atraso superior ao número de dias previstos para os pagamentos constantes neste edital, responderá o contratante perante o contratado pela atualização monetária, incidente sobre o valor da fatura devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier a ser definido em lei, pelo número de dias em que se verificar a inadimplência, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 do Edital de Chamada Pública nº 001/2019 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando a disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- a) rescindir unilateralmente a contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização das despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11947/2009, a Lei 8666/93 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: por acordo entre as partes, pela inobservância de qualquer de suas condições, quaisquer dos motivos previstas em lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, tendo havido ou não a retirada do total do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, é assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas.

Presidente Lucena/RS, ____ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha